



Comprovante de Publicação

Nº: 42994

Identificação: 2860/2018

Data/Hora Veiculação: 08/06/2018 00:00

Data Publicação :
11/06/2018

Ato: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2018

Assunto: **ORIENTA SOBRE A REALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA PELOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E EDUCADORES INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Tipo: Instrução Normativa

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Educação

Ementa: **ORIENTA SOBRE A REALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA PELOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E EDUCADORES INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.**

Completo

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2018 ? SMED Orienta sobre a realização da Investigação da Prática Pedagógica pelos Profissionais do Magistério e Educadores Infantis da Rede Municipal de Araucária. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.612/2017, do Diário Oficial do Município, Publicação nº 41/2017 de 06/01/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1.528/2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino e considerando: ? A Lei nº 9394/96, que trata acerca das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações, notadamente seu artigo 62, que estabelece que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a formação continuada e a capacitação dos profissionais do magistério, e que a formação continuada e a capacitação dos profissionais do magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação à distância; ? A meta 14 da Lei nº 2848/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, suas diretrizes, execução e metas, que estabelece a oferta de carga horária anual mínima de 40 (quarenta) horas para todos os trabalhadores da área da Educação, incluída na jornada de trabalho dos mesmos, e 40 (quarenta) horas ofertadas para além da jornada de trabalho; indica a previsão em calendário escolar do processo de formação continuada para todas as etapas e modalidades da Educação Municipal; e estabelece a promoção de eventos de formação que incentivem a produção da pesquisa, valorizando a prática investigativa e o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, previstos no calendário escolar; ? As Diretrizes Municipais de Educação ? DME (2012); ? A necessidade de orientar as Unidades Educacionais sobre o processo de formação continuada. INSTRUI Art. 1º. A realização da Investigação da Prática Pedagógica pelos profissionais do Magistério e Educadores Infantis da Rede Municipal de Araucária compreenderá carga horária total de 80 (oitenta) horas anuais, contemplando nesta carga horária a formação continuada presencial realizada pela SMED e o trabalho realizado na Unidade Educacional, visando uma mudança conceitual e a qualificação da prática pedagógica. Art. 2º. Compete à SMED: I ? Assessorar os processos de investigação da prática pedagógica por meio da Formação Continuada, para que as Unidades Educacionais desenvolvam a investigação de cunho pedagógico no processo ensino/aprendizagem; II ? Mediar e orientar a Investigação da Prática Pedagógica, durante as diferentes etapas de sua realização, a partir da fundamentação teórica; III ? Expedir certificação do curso até o dia 30 de março do ano seguinte à sua realização; IV ? Formar uma comissão científica composta por Mestres e Doutores, responsáveis por revisar, avaliar, e selecionar os artigos e relatos de experiência realizados pelos profissionais; V ? Publicar os relatos de experiência e artigos realizados a partir da investigação em Caderno Pedagógico, em forma virtual, até dia 30 de julho do ano seguinte à realização do curso. Art. 3º. Compete à Direção da Unidade Educacional: I ? Organizar a frequência de cada etapa da investigação realizada na Unidade Educacional, em formulário próprio, sob sua guarda e responsabilidade, disponibilizandoa aos profissionais, para que a assinem, à medida da sua realização; II ? Providenciar as condições necessárias para realização da investigação; III ? Acompanhar a realização de todo processo de trabalho, por tratar-se de uma atividade pedagógica; IV ? Divulgar aos profissionais da Unidade Educacional as informações referentes às inscrições e datas das formações relacionadas à investigação; V ? Entregar a frequência via ofício à Secretaria Municipal de Educação até o último dia do mês de novembro. Art. 4º. Compete ao Pedagogo da Unidade Educacional: I ? Orientar o trabalho do professor/educador de acordo com as DME (2012)/Proposta Pedagógica da Unidade/Planejamento Referencial (2016); II ? Acompanhar a realização de todo processo de trabalho, por tratar-se de uma atividade pedagógica. Art. 5º. Compete a todos os Profissionais do Magistério e Educadores Infantis: I ? Realizar a inscrição do Curso Investigação da Prática Pedagógica no site da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a função, hora-atividade, e a melhor organização da Unidade Educacional; II ? Realizar a investigação tendo o direito à publicação de um artigo ou relato de experiência por CPF no Caderno Pedagógico correspondente ao ano da investigação; III ? Realizar a investigação da prática pedagógica respeitando as seguintes etapas: a) Definir um conteúdo a ser trabalhado na investigação, de acordo com as Diretrizes Municipais de Educação (2012)/Planejamento Referencial (2016); b) Definir os objetivos de ensino de acordo com o conteúdo selecionado; c) Elaborar instrumento/atividade com o objetivo de investigar o que a criança/estudante já sabe sobre o conteúdo que será trabalhado, tendo como referência os objetivos de ensino. d) Na Educação Infantil e Educação Especial poderá ser realizado o registro das observações do desenvolvimento do bebê, criança ou estudante, por meio de vídeo, áudio, fotos, entre outros instrumentos e atividades; e) Aplicar o instrumento/atividade para investigar o conhecimento prévio da criança/ estudante, individualmente, sem a mediação do professor; f) Organizar e analisar as respostas dos bebês, crianças ou estudantes, categorizando-as quanto à recorrência e os objetivos de ensino; g) Realizar encaminhamento didático, priorizando os objetivos de ensino e as categorias das respostas dos bebês, crianças ou estudantes; h)

Avaliar se houve apropriação do conteúdo pelo bebê, criança ou estudante por meio de questões diretas, produção de texto, desenhos, registros das observações, entre outros; i) Verificar as considerações das crianças ou estudantes sobre como ocorreu a apropriação do conhecimento, realizando questões em que as crianças e estudantes possam expressar como se sentiram em relação ao desenvolvimento da aula; j) Realizar análise de todo o processo, com o objetivo de avaliar os resultados alcançados na investigação; k) Sistematizar as atividades realizadas em forma de relato de experiência ou artigo científico, de acordo com as normas de formatação indicadas pela SMED. Art. 6º. Os profissionais poderão realizar a investigação individualmente ou em grupos, com profissionais da mesma ou de outras Unidades Educacionais, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) integrantes. Art. 7º. Os profissionais deverão enviar o artigo ou relato de experiência conforme modelo padrão solicitado no e-mail cadernopedagogico@educacao.araucaria.pr.gov.br até o último dia do mês de novembro, para ser avaliado, revisado e posteriormente incluído no Caderno Pedagógico. Art. 8º. Cabe à Direção da Unidade Educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução. Art. 9º. Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Araucária, 07 de junho de 2018. HENRIQUE RODOLFO THEOBALD Secretário Municipal de Educação MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.06.08 10:24:26 - 03'00'